



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
*e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br*



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARINOS-MG** e o **ABRIGO FREI PIO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**.

O MUNICÍPIO DE ARINOS-MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob nº 18.125.120.0001-80 com sede na Rua Francisco Pereira, nº 2.231, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Carlos Alberto Recch Filho, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335881 SSP/DF, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e o **ABRIGO FREI PIO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.597.795/0001-74, sede à Avenida Félix Pereira de Araújo, nº 41, Bairro Primavera I, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo seu Presidente, Reginaldo Antônio Álvares, brasileiro, solteiro, secretário escolar, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, inscrito no CPF sob o nº 779.939.006-97, neste ato denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, consoante o processo de dispensa de chamamento público do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e apresentação de Proposta de Plano de Trabalho. Assim estabelecer-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional do ABRIGO FREI PIO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com a finalidade de abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material, intelectual, moral, social e espiritual, valorizando as condições de dignidade visando a preservação de sua saúde física e mental, conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria Executiva do Município, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1. São compromissos da CONVENENTE, desenvolver serviços de finalidade caritativa e de assistência social a pessoas idosas de ambos os sexos e preservar sua saúde física e mental, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho.

2.2 – Dispor de corpo técnico necessário, para aplicação das atividades conforme previstas no Plano de Trabalho;

2.3 - Atender às necessidades das pessoas idosas que são beneficiadas com os serviços prestados pelo ABRIGO FREI PIO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO;

2.4 – Promover cuidados com o bem-estar em geral das pessoas idosas, principalmente com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



*e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)*

---

alimentação, saúde e lazer;

2.5- Prover ambientes de moradia e convivência humanizados, com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade com foco no bem estar das pessoas idosas;

2.6 – Incentivar o desenvolvimento de pequenas atividades diárias, para promoção de seu desenvolvimento e saúde;

2.7 – Desenvolver condições para independência e autocuidado;

2.8 – Promover atividades socializantes, que promovam a garantia dos direitos dos idosos institucionalizados;

2.9- Garantir encaminhamento para assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, realização de exames complementares através da rede pública de saúde;

2.10 – Prover a aplicação de medicamentos clínicos e psiquiátricos, de acordo com as prescrições médicas;

2.11- Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos idosos, zelando por sua segurança, integridade física, moral e psíquica;

2.12 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.13 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.14 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONCEDENTE;

2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Arinos-MG;

2.16 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONCEDENTE, exclusivamente para cobertura de defesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONVENIENTE na realização da presente parceria;

b) remuneração de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

d) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.17 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados na sua totalidade;

2.18 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONVENIENTE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



*e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br*

---

respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

3.1 São compromissos do Município:

3.1.1- Transferir os recursos à CONVENENTE, conforme especificado na lei de subvenção e emenda impositiva;

3.1.2- Designar o servidor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.1.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE;

3.1.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONVENENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.1.5- Comunicar formalmente à CONVENENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.1.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.1.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONVENENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.2- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONVENENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O CONCEDENTE repassará à CONVENENTE, o equivalente a R\$ 44.700,00 (Quarenta e quatro mil e setecentos reais) anual. O equivalente a R\$ 3.725,00 (três mil e setecentos e vinte e cinco reais) mensal;

4.2- A CONVENENTE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONCEDENTE através da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONVENENTE;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



*e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)*

---

5.2- A Secretaria executiva do Município, responsável pela gestão do termo, poderá juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será retroativo a 02 de janeiro de 2018 até m 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1.O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1- A CONVENETE deverá prestar contas, perante a administração Municipal de Arinos-MG, trimestralmente através da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, e anualmente até 60 dias após o final da parceria, em relação aos recursos recebidos e aplicados;

8.2- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, itens 2.12,2.13,2.14,2.15 e 2.16;

8.3- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.3.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3. 2.Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.3.3. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.3.4.Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2.Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



*e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br*

---

10.1- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 02.08.06.08.241.0800.2123-3.3.50.43.00-00518.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Estadual nº 47.132/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

12.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Arinos, 02 de janeiro de 2018

**CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**

Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

**REGINALDO ANTÔNIO ÁLVARES**

Presidente do ABRIGO FREI PIO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



*e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br*

## PLANO DE TRABALHO- APROVADO

### DADOS CADASTRAIS

CONVENENTE		
Órgão/Entidade: Abrigo Frei Pio da sociedade são Vicente de Paulo	CNPJ: 20.597.795/0001-74	
Endereço: Avenida Félix Pereira de Araújo, nº 41, Primavera I	Cidade: Arinos	
UF: MG	CEP: 38.680-000	Fone:3635-1738
E-Mail: <a href="mailto:abrigofreipio@hotmail.com">abrigofreipio@hotmail.com</a>	Site:	
Responsável: Reginaldo Antônio Álvares	CPF: 779.939.006-97 RG: 5.591.996 SSP/MG	
Função: Presidente	Endereço: Rua Francisco Santana, nº 118, Centro	
Fone: (38) 999793046 E-Mail: reginaldoalvares@hotmail.com		

### DESCRIÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

<b>OBJETO DE ATUAÇÃO:</b> Manutenção da Instituição para atender pessoas idosas
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REPASSE DO OBJETO:</b> Lei 1.514 de 2017 (Subvenções)
<b>Dotação Orçamentária:</b> nº02.08.06.08.241.0800.2123-3.3.50.43.00-00518
<b>Valor Anual:</b> R\$ 44.700,00
<b>Valor Mensal:</b> R\$ 3.725,00

### PREVISÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

METAS	PERÍODO DA REALIZAÇÃO
Manutenção de seus programas	02/01/2018 a 31/12/2018

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 44.700,00)

#### MUNICÍPIO: REPASSE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1	3.725,00	3.725,00	3.725,00	3.725,00	3.725,00	3.725,00
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2	3.725,00	3.725,00	3.725,00	3.725,00	3.725,00	3.725,00

#### ABRIGO: CONTRAPARTIDA

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	Julho	Agosto	Setembro	outubro	novembro	dezembro
2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**  
Prefeito Municipal

**REGINALDO ANTÔNIO ALVARES**  
Presidente do Abrigo Frei Pio



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582

CNPJ: 18.125.120/0001-80

*e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)*

---





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582

CNPJ: 18.125.120/0001-80

*e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)*

---

